



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1607/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2349/24

Relator: *BRUNO TACOSO*

Projeto de Lei nº 1103/24: Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, acesso na hierarquia militar, e altera a Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado — SPSM/AL, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1103/24 submetido à apreciação altera dispositivos das Leis Estaduais nº 6.514/2004 e nº 8.671/2022, que regulamentam os critérios e condições de acesso na hierarquia militar dos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, bem como o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas (SPSM/AL).

As principais alterações propostas envolvem:

- Redefinição dos critérios de promoção por merecimento e antiguidade;
- Atualização das condições de ingresso no quadro de acesso;
- Inclusão de novas modalidades de promoção, como por bravura, invalidez permanente e ressarcimento de preterição.

O objetivo principal é aprimorar a legislação vigente, adaptando-a às novas necessidades e diretrizes de gestão de pessoal, com foco na valorização dos militares estaduais.

I. ANÁLISE DA 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria em questão encontra fundamento no art. 86, §1º, II, b, da Constituição do



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Estado de Alagoas, que confere competência privativa ao Governador do Estado para a proposição de leis que tratem sobre organização administrativa e pessoal do Executivo. O projeto atende aos requisitos constitucionais formais e materiais, sendo de iniciativa legítima do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, o projeto se apresenta devidamente estruturado, com redação clara e precisa, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei em análise é constitucional e possui adequada técnica legislativa, merecendo parecer favorável quanto à sua admissibilidade.

III. ANÁLISE DA 7ª COMISSÃO - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

O presente Projeto de Lei tem grande relevância para os direitos e a valorização dos profissionais da segurança pública, especialmente os policiais militares e bombeiros militares. As alterações propostas contribuem diretamente para o fortalecimento das garantias e direitos fundamentais desses servidores, ao promover a justiça nas promoções e progressões, por meio de critérios mais claros e meritocráticos.

O projeto também avança ao reconhecer o esforço e a dedicação dos militares, através de modalidades de promoção que valorizam o mérito, a bravura e a superação de invalidez permanente. Essas medidas estão em sintonia com os princípios de dignidade humana e valorização do trabalho, pilares do direito humano ao trabalho digno.

Ainda, as atualizações nos requisitos de acesso e promoção, que incluem a avaliação de aptidão física, cursos de formação e aperfeiçoamento, garantem que os profissionais sejam devidamente capacitados, o que promove uma maior segurança para a população. Isso reafirma o compromisso com a melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade, por meio de uma força policial e de bombeiros altamente qualificada e motivada.

Portanto, a 7ª Comissão entende que o Projeto de Lei em questão promove a justiça social e os direitos humanos, além de contribuir para a segurança pública, e, por essa razão, emite parecer favorável.

IV. CONCLUSÃO



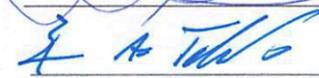
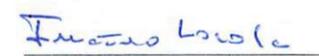
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e da 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib., após análise conjunta, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 6.514/2004 e a Lei Estadual nº 8.671/2022, entendendo que a proposição é constitucional, valoriza os profissionais da segurança pública e contribui para a promoção dos direitos humanos e da segurança da população.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADUAL, em Maceió, 09 de outubro de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
		
		



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1608/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB. E DA 09ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Processo nº - 2348/24

Relator: DEONILDA ALEXANDRE ALVES

I. Relatório

O Governador do Estado de Alagoas encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1102/24 que visa alterar a Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, e a Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022, que regula o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas — SPSM/AL.

Conforme a justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, a proposta tem como principal objetivo adequar as normas vigentes às novas demandas da administração pública, em especial no que tange ao gerenciamento de pessoal e às condições para a transferência à reserva remunerada e reforma dos militares estaduais. Busca-se, com isso, garantir maior clareza e segurança jurídica nos processos administrativos relacionados à gestão dos recursos humanos da Corporação Militar do Estado de Alagoas.

Ademais, o Executivo solicita a apreciação em regime de urgência, conforme disposto no art. 88 da Constituição Estadual.

II. Análise

Aspecto Constitucional e Legal

A competência para a iniciativa do projeto de lei em questão está devidamente fundamentada no art. 86, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado de Alagoas, que confere ao Governador do Estado a iniciativa privativa para propor leis que tratem da organização administrativa, serviços públicos e do pessoal da administração pública. Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa.

O projeto atende ainda ao art. 88 da Constituição Estadual, que permite a tramitação em regime de urgência para matérias de relevante interesse público, desde que devidamente justificada. A necessidade de atualização do marco regulatório



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

relacionado à gestão de pessoal militar e ao sistema de proteção social dos militares do Estado de Alagoas, conforme indicado na mensagem do Executivo, configura justificativa pertinente para o pleito de urgência.

Aspecto Administrativo e Financeiro

A proposta não menciona impactos financeiros diretos e imediatos decorrentes das alterações sugeridas. Contudo, o aprimoramento da gestão de recursos humanos pode, a longo prazo, resultar em maior eficiência administrativa e na otimização dos custos relacionados à previdência dos militares estaduais, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de proteção social.

Aspecto Social e de Direitos Humanos

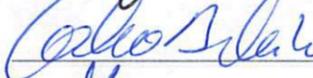
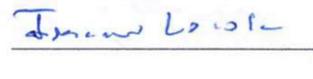
As alterações propostas também possuem reflexos no âmbito dos direitos sociais dos militares estaduais, especialmente no que se refere à proteção social e às condições de transição para a inatividade remunerada. A atualização do marco normativo contribui para maior segurança jurídica e para o respeito aos direitos humanos no que tange ao tratamento digno dos servidores militares, aspecto este de competência da 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública.

III. Conclusão

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e sua consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1102/2024 encaminhado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Alagoas, nos termos da Mensagem nº 100/2024, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 09 de outubro de 2024.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
		
		
		





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1102/2024.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 51 E O
INCISO III AO ART. 118 DA LEI N. 5.346, DE 26 DE
MAIO DE 1992.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II-B do art. 3º do Projeto de Lei nº 1102/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º

II - A

II - B - Fica transferido, imediatamente "ex-officio", o oficial no último posto do quadro QOEM que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo serviço, contados o tempo averbado, e o oficial do quadro QOE (Quadro de Oficiais Especialistas) que completar 42 (quarenta e dois) de efetivo serviço, contado o tempo averbado;

.....
Art. 2º. Fica acrescentado o inciso III ao art. 118 da Lei Nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 118. O oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo, por ato do Governador do Estado, para: (...)" (NR)

III - ser sorteado para a função de Juiz Militar pelo Auditor Militar, com o cumprimento dos requisitos do Art. 399 do Código Processo Penal Militar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 27 da Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022 e a Lei Estadual nº 8.126, de 11 de julho de 2019. .

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, DE
DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

/CABOBEBETO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 1637/24

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2493/24

Relator:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.131, de 2024, de autoria do Poder Executivo, propõe a criação do Departamento Estadual de Aviação (DEA), uma autarquia estadual vinculada ao Gabinete Civil, com autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial.

A proposição estabelece as finalidades e competências do DEA, que incluem a gestão, operação, manutenção e fiscalização das aeronaves pertencentes ao Estado de Alagoas, bem como daquelas sob sua responsabilidade a qualquer título. Além disso, o DEA será responsável pela administração de aeroportos, helipontos e demais infraestruturas aeronáuticas do Estado.

O projeto define a estrutura organizacional do DEA, composta por Presidência e quatro Diretorias: Técnica de Operações Aéreas, Administrativa e Financeira, de Licitações e Contratos, e de Controle Interno.

II - VOTO DO RELATOR

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No que tange à constitucionalidade formal, o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado, não havendo vícios de iniciativa.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Quanto à constitucionalidade material, o projeto está em consonância com os preceitos constitucionais, não violando nenhum princípio ou norma da Constituição Federal ou Estadual.

No que se refere à juridicidade, o projeto de lei está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto está adequada, seguindo os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Quanto à adequação financeira e orçamentária, o projeto não apresenta impacto orçamentário-financeiro imediato, uma vez que a criação dos cargos em comissão será feita mediante remanejamento de cargos já existentes na estrutura do Poder Executivo, conforme previsto no Anexo Único da proposta.

3. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

No mérito, o projeto de lei apresenta-se como uma iniciativa positiva para a modernização e eficiência da gestão dos recursos aéreos do Estado de Alagoas. A criação do DEA como autarquia permitirá uma gestão especializada e integrada das operações aéreas estaduais, contribuindo para a otimização dos recursos e melhoria dos serviços públicos que dependem do transporte aéreo.

A estrutura organizacional proposta, com diretorias específicas para operações aéreas, administração, licitações e controle interno, demonstra um compromisso com a governança e a transparência na gestão dos recursos públicos.

A possibilidade de requisição de servidores civis e militares para compor o quadro de pessoal do DEA é uma medida que permite a utilização eficiente dos recursos humanos já existentes no Estado, evitando a duplicação de esforços e custos adicionais com novas contratações.

III - PARECER

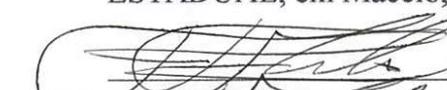
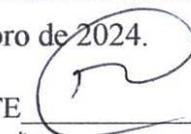
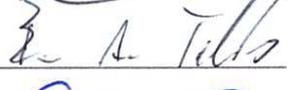


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.131, de 2024. No mérito, votamos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2024.

	PRESIDENTE		_____
	RELATOR		_____
			_____
			_____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1638/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 918, de 2024.

Processo: 1142/2024

Autor (a): Poder Judiciário

Assunto: Projeto de Lei que cria cargos de diretor de foro na estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estabelecido na Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998 e dá outras providências.

Relator: RICARDO NOZINHO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Poder Judiciário, que cria cargos de diretor de foro na estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, estabelecido na Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998 e dá outras providências.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 918/2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 22 de outubro de 2024.


PRÉSIDENTE


RELATOR









ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1639 /2024.

PARECER CONJUNTO DA 03ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1142/2024
Autor: Poder Judiciário

RELATOR: RONALDO MEDeiros

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 918 de 2024 de autoria do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que “**cria cargos de diretor de foro na estrutura administrativo-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas estabelecida na Lei Estadual nº 6.019, de junho de 1998 e dá outras providências**”.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Judiciário de Alagoas visando a criação de oito cargos de diretor de foro, em 7 diversos fóruns no Estado de Alagoas.

Foi anexado ao projeto de lei estudo de impacto orçamentário, bem como a justificativa expõe a necessidade de remunerar de forma diferenciada os servidores que exercem a gestão da infra-estrutura forense.

Assim, o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, enquanto no mérito do projeto a medida é salutar para a melhor operação do Poder Judiciário

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

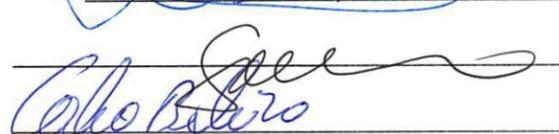
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

RELATOR

PRESIDENTE








ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1640/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 2349/24

Relator: Deputado *INACIO LOIOLA*

O Projeto de Lei nº 1103/2024 que “Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, acesso na hierarquia militar, e altera a Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado - SPSM/AL, e dá outras providências.”, retorna a estas Comissões para análise e Parecer sobre as emendas apresentadas na 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA .

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa, juridicidade e fianças públicas à tramitação normal das emendas, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 21 de outubro de 2024.

[Signature]

PRESIDENTE *[Signature]*
[Signature]

RELATOR *[Signature]*

ATO DAP Nº 2059/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ROBSON JOSE DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.777.024-97, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2060/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear GUSTAVO NASCIMENTO DE JESUS PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.667.234-81, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-21, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2061/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MELIAS CESARIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.758.114-34, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2062/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CAIO HENRIQUE DE MELO TEODOZIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.310.294-40, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2063/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSE EWERTHON BARROS DOS SANTOS, inscrito o no CPF/MF sob o nº 095.829.784-30, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2064/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ORISVALDO FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.466.044-36, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2065/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar MARIA BETANIA SANTOS MORAES, inscrita o no CPF/MF sob o nº 076.665.874-06, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2066/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOÃO FERNANDO SANTOS SOUTO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 054.893.054-60, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2067/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ELISANGELA CHAGAS LEITE, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.153.554-48, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2068/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar TICIANE RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.874.474-01, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2069/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CAROLINE SANTINO BARBOSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.781.294-60, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2070/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSIVALDO DANIEL VIEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.781.154-00, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2071/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ISIS LARISSA PADILHA DE SALGUEIRO VILELA, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.639.294-85, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2072/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JANICE CORREIA COSTA VEIGA, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.783.984-18, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2073/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ROBERTO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.447.234-03, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2074/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ANDRE BASTOS SAMPAIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.416.614-23, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2075/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar SIVALDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.269.484-23, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2076/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FELIPE PACHECO GUIMARÃES VITAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.982.164-27, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2077/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JORGE DAVIS DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.323.964-00, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2078/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSE BARTOLOMEU DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.162.694-83, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2079/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSEILTON DE OLIVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.618.694-63, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2080/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar LEANDRO NOVAES DE CASTRO COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.215.714-39, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2081/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ERICA NOVAES DE CASTRO OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.627.444-33, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2082/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar SAMIH DE PAULA MENDES, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.595.644-38, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2083/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CLAUDIA SARMENTO DA ROCHA BARROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.132.014-56, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2084/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar DELIANE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.003.034-84, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2085/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar NARLAN MAURICIO TENORIO SAMPAIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.065.684-88, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2086/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ISAAC RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.012.324-39, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2087/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ANNA CAROLINA ALVES DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.274.504-13, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2088/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar NILSON ROGERIO MENEZES CAVALCANTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.699.224-51, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2089/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar EDSON ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.607.934-54, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2090/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar MAXWELL MELO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.043.554-61, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2091/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JOSENILDO DOS SANTOS SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.014.924-90, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2092/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar JEANE CARLA PAZ BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.842.054-55, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2093/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar HELVIO DE CASTRO REIS NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.814-62, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2094/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar MARIA JOSE DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.793.334-40, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2095/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FLAVIO DIRCEU LUCAS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.324.024-70, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2096/2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar DIEGO DE ALBUQUERQUE SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.964.444-40, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2024.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 169/2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.901.724-35, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2024.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

